



LEI Nº 299/2015

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Legislativo de Campina da Lagoa/Paraná, a promover a Recomposição de Subsídios dos Vereadores e Salarial para Servidores e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **CÉLIA CABRERA DE PAULA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei de **iniciativa do Legislativo**.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a promover a recomposição dos subsídios dos Vereadores, em observância aos ditames do Art. 37, Inciso X da Constituição Federal de 1988, c/c provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e prevista no Art. 3º da Lei Municipal 176/2012 de 09 de Julho de 2012.

Parágrafo Único- A recomposição dos subsídios dar-se-á em 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos meses de Janeiro a Dezembro de 2014, cuja estimativa foi divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em Janeiro de 2015.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a promover a recomposição salarial dos vencimentos base dos servidores efetivos e demais ocupantes de cargo de provimento em comissão, em restrita observância aos ditames do Art. 37, Inciso X da Constituição Federal de 1988 c/c provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Parágrafo Único- A recomposição salarial dar-se-á em 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos meses de Janeiro a Dezembro de 2014, cuja estimativa foi divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em Janeiro de 2015.

Art. 3º- Para atender a cobertura das despesas para a execução desta Lei, serão utilizados os recursos do orçamento do Poder Legislativo constante do orçamento geral do município para o exercício de 2015, previsto na rubrica "Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil".

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos pecuniários a 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 12 de março de 2015.

Célia Cabrera de Paula

PREFEITA MUNICIPAL